

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. Além das exceções próprias ao segurado e ao beneficiário, a seguradora poderá opor-lhes todas as defesas fundadas no contrato, anteriores e posteriores ao sinistro, salvo no caso dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física.”

JUSTIFICATIVA

A regra procura garantir a eficácia dos seguros que se relacionam aos bens mais importantes, a vida e a integridade física, ao mesmo tempo que protege os seguradores contra abusos nos seguros de danos, onde há maior exposição a fraudes. Nos seguros de vida e integridade física a seguradora somente poderá alegar exceções que tenha diretamente contra segurados e beneficiários, nunca contra terceiros.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO